

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 20220105, Nº 20220414, Nº 20220416, Nº 20220106, Nº 20220198 E Nº 20220410.

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise dos termos aditivo de prorrogação de prazo aos contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93 e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através de Ofícios os Termos de Aditivos de Prazo aos contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410 cuja a vigência encerraria em 31 de dezembro de 2022, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, bem como, a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado os Ofício nº 765/2022/FME e Ofício nº 766/2022/FUNDEB,

devidamente assinado pelo Ordenador e de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual em anexo a seguinte documentação:

- Contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410, e seus respectivos aditivos; Certidões Atualizadas (fls. 2.188 a 2.267).

Em resposta aos Ofício nº 765/2022-FME e Ofício nº 766/2022-FUNDEB, a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA encaminhou ofício, na data de 20 de dezembro de 2022 manifestando seu interesse em prorrogar os contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410 por mais 12 (doze) meses.

Deste modo, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 2.283).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, os Segundos Termos Aditivo de Prorrogação de Prazo restam plenamente cabíveis conforme disposto no contrato inicial celebrado, conforme a tabela abaixo:

CONTRATANTE	Nº DE CONTRATO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Fundo Municipal de Educação – FME	20220105	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023
Fundo Municipal de Educação – FME	20220414	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023
Fundo Municipal de Educação – FME	20220416	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220106	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220198	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220410	Prazo inicial 31/12/2022 até 31/12/2023

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada conforme certidões atualizadas nas paginas 2.269 a 2.281. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20220105, n° 20220414, n° 20220416, n° 20220106, n° 20220198 e n° 20220410 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-075FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade na imprensa oficial, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 21 de dezembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 075FME, referente ao Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazos aos contratos n° 20220105, n° 20220414, n° 20220416, n° 20220106, n° 20220198 e n° 20220410 tendo por objeto a “Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar, do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

